



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. TC. 02622/2023-2

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 0A1D6-E0A95-6E4E0



## Decisão Monocrática 00735/2023-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02622/2023-2

**Classificação:** Pedido de Reexame

**UG:** IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** CELISE CARVALHO GABETTO

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

**Terceiro interessado:** CHRISTIANI MARIA VIEIRA

### **PEDIDO DE REEXAME – DECISÃO TC 00861/2023-9 – PRIMEIRA CÂMARA – CONHECER – NOTIFICAR – À ÁREA TÉCNICA PARA INSTRUÇÃO DO FEITO.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e regimentais, impõe o conhecimento do presente Recurso, com notificação do Órgão de Origem para que, querendo, se manifeste, com posterior envio à área técnica para instrução do feito.

#### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Tratam os presentes autos de **Pedido de Reexame**, recurso interposto pelo **Ministério Público de Contas**, em face da r. Decisão TC – 00861/2023-9, proferida pela Primeira Câmara nos autos do Processo TC 08798/2018-2, que registrou a Portaria 239/2018, concessora da aposentadoria à Sra. Celise Carvalho Gabetto.

O recorrente, em síntese, almeja o provimento do presente recurso para que seja reformada a r. Decisão guerreada, pugnando o acolhimento de suas razões recursais, aduzindo, para tanto, que a r. Decisão, ora objurgada, foi proferida em contrariedade às provas constantes dos autos, bem como ao ordenamento pátrio.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Deste modo, vieram os autos a este Magistrado de Contas para apreciação dos requisitos de admissibilidade, nos termos em que preceitua o parágrafo único do artigo 395, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

**DECIDO.**

Em tendo sido interposto o Pedido de Reexame em apreço, necessário é analisar se presentes estão os requisitos para seu processamento.

#### **1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:**

De acordo com a Lei Complementar 621/2012, em seu art. 62, parágrafo único e art. 157, o prazo para que o Ministério Público Especial de Contas recorra das decisões definitivas do Tribunal de Contas é contado em dobro, ou seja, 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega dos autos com vista ao Órgão Ministerial.

Denota-se do sistema informatizado *Etcees*, que os autos do Processo TC 08798/2018-2 ingressaram na Secretaria do Ministério Público Especial de Contas, em 4/4/2023, iniciando a contagem do prazo recursal em 5/4/2023, sendo protocolizado o presente recurso em 11/5/2023, observando-se o prazo recursal.

Assim, tem-se que o presente recurso protocolizado é **TEMPESTIVO**, na forma dos artigos 166, § 3º c/c o 164, ambos, da Lei Complementar 621/2012, ademais, o recorrente possui interesse e legitimidade, assim sendo, estão presentes os requisitos legais e regimentais para a admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido o recurso interposto, na forma do artigo 166 da Lei Complementar 621/2012.

#### **2. DO DISPOSITIVO:**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Ante o exposto, com fulcro no art. 166 da Lei Complementar 621/2012, **CONHEÇO** do presente Pedido de Reexame, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, e **DETERMINO**, conforme o art. 156 da LC 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** da **Sra. Christiani Maria Vieira** - Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra – IPS ou eventual sucessor, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas contrarrazões e documentos que entender necessários, em face do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, com o fito de reformar os termos da r. Decisão TC 00861/2023-9 – Primeira Câmara, ora objurgada;

**DETERMINO**, ainda, que seja encaminhada à **Sra. Christiani Maria Vieira**, cópia do Pedido de Reexame, juntamente com o respectivo Termo de Notificação.

À **Secretaria Geral das Sessões - SGS** para os impulsos necessários, após, encaminha-se os presentes autos ao Núcleo de Controle Externo competente, a fim de que promova a instrução regular, em face dos atos e fatos constantes destes autos.

Vitória/ES, 18 de maio de 2023.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

**Relator**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913